



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

RESOLUÇÃO Nº 009/2019/ CIGAMERIOS

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CIGAMERIOS - CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e na forma de deliberação adotada pela Assembleia Geral;

RESOLVE:

DO ORÇAMENTO DO CIGAMERIOS

Art. 1º - O Orçamento Geral da CIGAMERIOS – Consorcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios, para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita do Consórcio será realizada mediante contribuições recebidas dos entes consorciados e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	400.000,00
1.1 Receita Patrimonial	5.000,00
1.2 Receita de Serviços	10.000,00
1.3 Transferências Correntes	379.713,60
1.4 Outras Receitas Correntes	5.286,40
TOTAL	400.000,00

Art. 3º - As Despesas do Consórcio serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	399.000,00
02 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00
TOTAL	400.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	391.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	190.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	201.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.000,00

**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS**

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

4.4.90.00 – Investimentos	9.000,00
TOTAL	400.000,00

Art. 4º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada atividade ou operação especial.

Art. 5º - O Presidente está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos desde que não:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - A Atividade ou Operação Especial não previstos nesta Resolução advindos de recursos vinculados oriundos de transferências voluntárias da União, do Estado, Municípios e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o eu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.


§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita de Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LR nº 219/2004F e portaria STN.


§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 7º - Fica o Presidente autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 8º - A presente Resolução vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Maravilha/SC, aos 7 de novembro de 2019.


DANIEL KOTHE
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Saudades

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Resolução nº 014/2015 - CIGAMERIOS Edição nº: <u>2926</u> Páginas: _____ Data: <u>12</u> / <u>1</u> / <u>novembro</u> / <u>2019</u> Ass. Responsável: 
--